



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

OFÍCIO Nº 013/2026/GAPRE – CMSG

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 06 de março de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão

Assunto: Resposta ao Ofício nº 80/2026 – PJSLG

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000084-067/2026

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Em atenção ao Ofício nº 80/2026 – PJSLG, referente ao Procedimento Administrativo nº 000084-067/2026, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão presta as seguintes informações:

1) Há previsão que discipline a formulação de emendas parlamentares, critérios, limites e procedimentos?

Sim. A matéria encontra disciplina específica na Resolução de Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 004/2019 de 08 de março de 2019, que trata das emendas impositivas. Além disso, a Lei Municipal nº 620/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026), em seu art. 12, estabelece que:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

A Lei Orçamentária Anual conterá dotações para reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e valor de até 2% (dois por cento) para emendas impositivas, conforme a Emenda Constitucional nº 126/2022.

Dessa forma, há previsão normativa local quanto à destinação de percentual específico para emendas impositivas.

2) O Regimento estabelece critérios, prazos e fluxos de tramitação para proposições, análise e aprovação de emendas parlamentares?

Sim, parcialmente, dentro do processo legislativo ordinário.

O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece, de forma parcial, critérios e fluxos para tramitação, análise e aprovação de emendas parlamentares, inserindo-as no âmbito do processo legislativo ordinário. As proposições são encaminhadas às Comissões competentes, nos termos dos arts. 31 e 33, sendo obrigatória a emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento e Finanças quando se tratar de matéria orçamentária ou que envolva alteração de receitas e despesas. Após a emissão do parecer, a matéria é incluída na Ordem do Dia para deliberação pelo Plenário, observando-se o rito comum aplicável às demais proposições legislativas.

Além disso, o Regimento prevê que toda proposição que altere despesas ou receitas deve necessariamente passar pela análise da Comissão competente, especialmente nos casos previstos no art. 33, inciso V, alínea "c", reforçando o controle prévio no âmbito da tramitação legislativa. Contudo, a norma regimental não estabelece prazos específicos para apresentação de emendas ao PPA, à LDO ou à LOA, tampouco fixa fase própria destinada exclusivamente à apresentação de emendas orçamentárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Também não há previsão de limite temporal específico para protocolo de emendas nem disciplina de rito diferenciado para matérias orçamentárias. Assim, embora exista previsão de tramitação e análise dentro do procedimento legislativo ordinário, o fluxo é genérico e aplicável às proposições em geral, não havendo regulamentação detalhada e específica para o processamento de emendas parlamentares de natureza orçamentária.

3) Há procedimento de análise técnica prévia das propostas de emenda quanto à compatibilidade com o PPA, LDO, planos setoriais, limites fiscais e viabilidade de execução? Qual setor realiza essa análise?

Há previsão regimental de análise pela Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento e Finanças.

Há previsão regimental de análise das propostas de emenda pela Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento e Finanças, a quem compete emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual e plurianual, bem como manifestar-se acerca de matérias que impliquem alteração de receitas ou despesas. Assim, no âmbito formal do processo legislativo, a apreciação das emendas parlamentares é atribuída a essa Comissão, que realiza exame prévio antes da deliberação pelo Plenário.

Todavia, não há, no Regimento Interno ou na Lei Orgânica do Município, previsão expressa de procedimento técnico estruturado ou metodologicamente detalhado para análise de compatibilidade das emendas com o PPA, a LDO, os planos setoriais, os limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal ou quanto à viabilidade financeira de sua execução. Também não existe norma que imponha, de forma obrigatória, a elaboração de demonstrativo específico de adequação orçamentária e financeira ou a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

participação formal de setor técnico, como contabilidade ou controladoria, na instrução das emendas.

A análise técnica prévia de compatibilidade das propostas de emenda é realizada pela Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento e Finanças da Câmara Municipal. Compete a essa Comissão examinar as matérias que envolvam a proposta orçamentária anual e plurianual, bem como aquelas que impliquem alteração de receitas ou despesas, emitindo parecer antes da deliberação pelo Plenário. Nesse contexto, a Comissão procede à verificação da adequação das emendas ao planejamento orçamentário vigente, incluindo sua compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

Além disso, no exercício de suas atribuições regimentais, a Comissão analisa os impactos financeiros das propostas, observando os limites fiscais aplicáveis e a viabilidade de execução das ações pretendidas. Assim, ainda que não haja procedimento técnico formalmente detalhado em norma específica, a verificação prévia da compatibilidade orçamentária e fiscal das emendas parlamentares é realizada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento e Finanças, por meio da emissão de parecer técnico-legislativo que antecede a votação em Plenário.

Desse modo, a análise atualmente realizada possui natureza político-regimental, mediante emissão de parecer pela Comissão competente, no qual são apreciados os aspectos orçamentários e financeiros da matéria, ainda que não haja procedimento técnico previamente normatizado de maneira específica e detalhada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

4) Mecanismos de transparência ativa e existência de seção específica no Portal da Transparência.

No Portal da Transparência do Município existe seção específica destinada às emendas parlamentares, disponível no endereço eletrônico: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/emendas-parlamentares>

No Portal da Transparência da Câmara Municipal existe seção específica destinada às emendas parlamentares, disponível no endereço eletrônico: <https://cmsaoluisgonzaga.ma.gov.br/publicacoes?cat=134>

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



GREISON RIBEIRO ARAÚJO - MDB

Presidente da Câmara Municipal São Luís Gonzaga do Maranhão/MA